



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 218**, de 04 de Dezembro de 1995.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 1996, abrangerá o poder executivo, assim como sua execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício financeiro de 1996 obedecerá às seguintes gerais sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal.

**§ 1º.** O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

**§ 2º.** As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de setembro de 1995, considerando-se o aumento ou a diminuição de serviços.

**§ 3.** As estimativas das receitas serão a preço de setembro de 1995, considerando-se a tendência do presente exercício e os feitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objetos de lei posterior.

**§ 4º.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre as ações de expansão.

**§ 5º.** O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art.212 da constituição federal, prioritariamente, na manutenção e no desempenho e desenvolvimento do ensino de ensino de primeiro grau (ensino fundamental e pré-escolar).

**§ 6º.** Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, autorizadas pelo legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

**Art. 3º.** O poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades dentre preços de setembro de 1995, corrigidos.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Art. 4º.** O poder executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01(um) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação cultura, saúde e assistência social.

**Art. 5º.** As despesas com o pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas à 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

**§ 1º.** Entende-se como receitas correntes, para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração, excluídas as receitas oriundas de convênios;

**§ 2º.** O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos de administração nas seguintes despesas:

- I - salários;
- II - obrigações patronais;
- III - proventos de aposentadoria e pensões;

*Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro*



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

- IV** - remuneração de aposentadoria e pensões;
- V** - remuneração do prefeito e do vice-prefeito;
- VI** - remuneração dos vereadores.

**§ 3º.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, á qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária, suficiente para atender ás projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite no “caput” deste artigo.

**Art. 6º.** Fica autorizado a concessão de ajuda financeira ás entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**§ 1º.** Os pagamentos serão feitos após a aprovação pelo executivo, dos planos de aplicações apresentados pela entidade beneficiadas.

**§ 2º.** Os prazos para apresentação da prestação de contas serão fixadas pelo poder executivo, dependendo do plano de aplicações não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias encerramento do exercício.

**§ 3º.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira ás entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo municipal.

**Art. 7º.** O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

**Art. 8º.** As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão, totalmente liquidadas até o final do exercício.

**Art. 9º.** O prefeito municipal enviará ate o dia 30 de outubro, deste exercício, o projeto de lei orçamentária à câmara municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o para sanção.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 04 de Dezembro de 1995.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 04 - Página nº 37



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Iluminação pública

Extensão de redes na sede e interior  
Manutenção das atividades da iluminação pública

Praças, parques e jardins

Arborização de ruas, praças, parques e jardins.  
Ajardinamento da sede  
Construção de praças públicas na sede e santa clara  
Manutenção das atividades de praças, parques e jardins.

Comunicações

Serviços postais

Serviços postais convencionais

Aquisição de área para instalação de correios

Telecomunicações

Telefônica

Construção de postos telefônicos  
Manutenção das atividades telefônicas

Radiodifusão

Implantação, extensão e melhoria de sinais de TV.

Transporte

Transporte rodoviário

Estradas vicinais

Abertura, reabertura, melhoramentos em estradas vicinais.  
Construção de 15 pontes  
Construção de 40 bueiros  
Aquisição de 02 caminhões  
Construção de 04 abrigos para pedestres  
Manutenção das atividades em estradas vicinais

Transporte urbano

Vias urbanas

Pavimentação de 40.000 m<sup>2</sup> de vias urbanas  
Manutenção das atividades

Terminal rodoviário

Manutenção de um terminal, digo construção de um terminal rodoviário  
Manutenção das atividades.



ANEXO II

Câmara municipal

Aquisição de móveis, utensílios e máquinas  
Melhoria das instalações da câmara.  
Manutenção das atividades da câmara municipal  
Informatização e instalação de fax na câmara municipal

Gabinete do prefeito

Aquisição de um veículo para passageiros  
Aquisição de móveis, utensílios e máquinas.  
Conservação do prédio da prefeitura  
Informatização do gabinete  
Manutenção das atividades do gabinete.

Assessoria técnica

Manutenção das atividades das assessorias

Secretaria municipal de administração

Informatização da secretaria  
Aquisição de móveis, máquinas e utensílios.  
Manutenção das atividades da secretaria.

Secretaria municipal de finanças

Manutenção da secretaria  
Informatização da secretaria  
Aquisição de móveis, máquinas e utensílios cumprimento de sentenças judiciais

Secretaria municipal de obras e serviços urbanos

Manutenção das atividades da secretaria

Limpeza pública

Aquisição de implementos para limpeza pública  
Manutenção das atividades do serviço de limpeza

Serviços funerários

Ampliação de cemitérios públicos  
Construção de capela mortuária na sede  
Manutenção das atividades dos cemitérios